

PROJETO DE LEI N^o , DE 2007
(Do Sr. Júlio Delgado)

Revoga o inciso VI do parágrafo 1º art.
7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965,
Código Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Revoga-se o inciso VI do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, Código Eleitoral.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º, § 1º, do Código Eleitoral estabelece que estará sujeito a diversas sanções o eleitor que não provar ter votado na última eleição, não pagar a respectiva multa ou não se justificar devidamente.

Nas democracias representativas, votar é um direito fundamental do cidadão e o povo deve exercer esse supremo poder por vontade própria e não por temor das penalidades impostas.

Enquanto não se estabelece no País o voto facultativo por meio de alteração da nossa Carta Magna, propomos a revogação da sanção

90CD812956

inserida no inciso VI do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737/1965, Código Eleitoral, de renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo. Consideramos que dentre todas as penalidades impostas no referido comando legal esta é a mais absurda pois, além de penalizar o cidadão, traz consequências desastrosas ao país que possui índices de escolaridade negativos e necessita, para seu desenvolvimento, da melhor capacitação de seus cidadãos.

Certos da importância da medida pretendida, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado JÚLIO DELGADO

ArquivoTempV.doc

90CD812956

